



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021
CONTRATO Nº 0509/2021 – PMI**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A EMPRESA **BONIMACHI MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA.** OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE LEITOR BIOMÉTRICO PARA CONTROLE DE HORAS TRABALHADAS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IPIRA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO BALDISSERA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5914999 SSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.073.729-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **BONIMACHI MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.922.947/0001-50, com endereço Rua Marechal Deodoro, 714, centro, Concordia/SC, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Sr. **Delmir Graff**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.136.617 e inscrito no CPF sob nº 647.397.089-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de leitor biométrico para controle de horas trabalhadas dos servidores do Município de Ipirá, conforme especificações constantes abaixo:

1.2. Especificação dos itens:

Item	Descrição	Unid.	Qde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Leitor Biométrico FINGKEY HAMSTER III HFDU06S NITGEN	UN	12	R\$ 595,00	R\$ 7.140,00
Valor Total R\$					7.140,00

Especificação de Quantidade por Secretarias:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

Secretaria	Quantidades
Administrativo	01
Infraestrutura	01
Agricultura	01
CRAS	01
Saúde	02
Educação	06

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais).

2.2. As despesas relativas ao presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentária, prevista no Orçamento do Município – Exercício Financeiro 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o dia 22/07/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O Município de Ipirá efetuará o pagamento no prazo de 30 dias após a emissão de nota fiscal.

4.2 O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de boleto bancário.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto deste Contrato será considerado executado mediante assinatura e conferência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Sra. Carine Mineiro e a fiscal de contrato a servidora, Sra. Marilene Janete da Silva Borges.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. O preço ora contratado é fixo e irremovível.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

-
- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários e comerciais previstos em lei para a fiel execução do presente contrato;
 - b) Responder por quaisquer danos que possam afetar o Município ou a terceiros, em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado;
 - c) Apresentar sempre que solicitadas e durante o período de vigência contratual as Certidões Negativas de Débito para com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS.
 - d) Entregar o objeto em até 05 dias uteis do fornecimento da Autorização de Entrega.
 - e) Prestar garantia contra defeitos de fabrica pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Empenhar os valores correspondentes e proceder aos pagamentos conforme pactuado neste Contrato;
- b) Fiscalizar o objeto através do fiscal do contrato no que tange o pleno funcionamento dos leitores;
- c) Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis modificações;
- d) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- e) Retirar o objeto através de servidor designado na loja.
- f) Efetuar o pagamento a empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.
- g) Emitir a Autorização de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da servidora Marilene Janete da Silva Borges, inscrita no CPF Nº 682.751.880-91, o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

11.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

11.5. A penalidade de multa, prevista no **item 11.2.1**, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

11.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipirá SC, 22 de abril de 2021

MARCELO BALDISSERA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DELMIR GRAFF

BONIMACHI MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADO

FISCAL DE CONTRATO:

MARILENE JANETE DA SILVA BORGES

CPF: 682.751.880-91

Agente Administrativo

Testemunhas:

Elmirio Alexandre dos Santos

CPF nº 049.426.259-12

Cristiane Ferri

CPF nº 098.633.269-09